

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

3

ELMIRO SOUZA LUZ, brasileiro, casado, Serventuário da Justiça, - residente e domiciliado nesta cidade de Aragarças-GO.,

pelo presente instrumento de procuração, nomea _____ e constitui _____ seu _____ bastante procurador _____ o _____ advogado,

EDEMAR BARBOSA BELÉM, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Rua Waldir Rabelo nº 94, em Barra do Garças-MT., inscrito nos OAB-MT. nº _____ 3.267;

a quem conf_____ amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende _____ nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor Execução, requerer Falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação recisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nºs 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Propor defesa nos Autos nº 30/96, - Justiça Eleitoral da Comarca de Aragarças-GO.



Aragarças(GO) 10 de outubro de 1.996

Elmiro Souza Luz
Elmiro Souza Luz

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) _____
de _____
por mim devidamente identificada(s), e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença, do que dou fé.
Em testº _____ da _____
Aragarças-GO. 10/10

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/04/2019 14:00:16
Por: ITALO BARROS GOMES DE OLIVEIRA

32

REMESSA

Aos 10 dias do mês de outubro de 1976
faço remessa destes autos ao Tribunal
Regional Eleitoral de Goiás
e lavro o presente termo
Escrivão [assinatura]

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS

10 OUT 16 06 20 005676

PROTÓCOLO



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 10 dias do mês de outubro de 1996,
recebo os presentes autos.

Gabinete da Presidência, 10/10/1996.

[Assinatura]
Mardeni Toledo de Carvalho
Assessor da Presidência
TRE/GO

DESPACHO

Autue-se e distribua-se

Goiânia, 10 de outubro de 1996.

[Assinatura]
Desembargador Jalles Ferreira da Costa
Presidente

PROTÓCOLO
12 OUT 1996

T.R.E. - GO.
Fl. 344

TERMO DE RECEBIMENTO
TRE - CRIP
 COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
 RECEBI O PRESENTE PROCESSO
 CONTENDO trinta e três folhas.
 (33)
 CRIP, em 11/10/96.
Quito
 OBS: _____

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de outubro
de 1996, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Jos. Presidente
Do que para constar, lavrei este termo.
Eu, _____

DISTRIBUIÇÃO

Distribuído ao Exmo. Sr. Des. Antonio
Nery da Silva.
Em: 14/10/1996

PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 14 dias do mês de outubro
de 1996 me foram entregues este autos e
para constar lavrei o presente termo.
Eu _____

VISTA

Ao(s) 15 dias do mês outubro
de 1996, faço ESTES AUTOS
COM VISTA ao Exmo. Sr. Dr. _____
Regional Eleitoral. Do que,
lavrei este termo. Eu, _____

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/04/2019 14:00:16
Por: ITALO BARROS GOMES DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO Nº 914/96 - Aragarças-GO.

RECURSO ELEITORAL

Recorrente: Coligação " Todos Por Aragarças" (PMDB/PSD/PSDB)

Recorrido: Junta Apuradora da 35ª Zona Eleitoral

Parecer nº _____/96

Eminente Relator,

Trata-se de recurso interposto contra decisão da Junta Apuradora da 35ª Zona Eleitoral, que indeferiu pedido de recontagem de votos.

A recorrente busca a recontagem dos votos da 11ª e da 55ª Seções daquela Zona Eleitoral, onde a candidata a vereadora Olga Jaime Perilo, teria obtido oito (08) e sete (07) votos, respectivamente, e não os quatro (04) e seis (06) votos consignados nos boletins de urna acostados aos autos.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido.

Às fls. 27 dos autos, decidiu a Junta Apuradora pelo indeferimento do pedido, convertendo o mesmo em recurso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

É o relatório.
Segue manifestação.

Nos termos do art. 28, I, da Lei nº 9.100/95, apresenta-se próprio e tempestivo o recurso, merecendo, pois, ser conhecido.

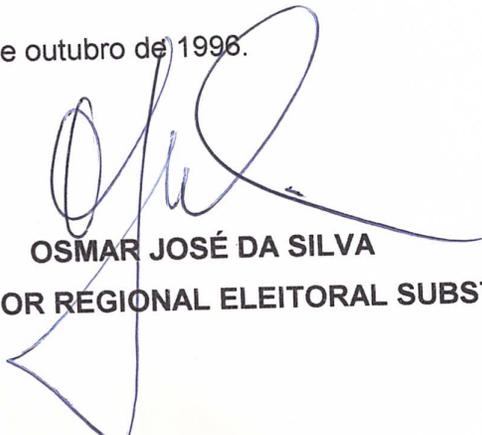
Sustenta a recorrente que, segundo informações de fiscais da coligação, durante as apurações dos votos existentes nas urnas da 11ª e 55ª seções da 35ª Zona Eleitoral, a candidata Olga Jaime Perilo veio a receber mais votos do que o registrado nos boletins de urna emitidos pela Junta Apuradora.

Ressalte-se, por oportuno, que tais fiscais da recorrente não apresentaram impugnação quando da apuração dos votos, o que lhes era de direito, conforme prevê o art. 20 da Resolução nº 19.540/96.

Analisando os Boletins de Urna e respectivos rascunhos (fls. 21/24), verifica-se que os dados neles constantes são coerentes, apresentando-se sem rasura ou qualquer divergência a justificar a recontagem requerida pela recorrente, pois não se configura nenhuma das hipóteses do art. 22 da Resolução nº 19.540/95.

Ante o exposto, opina a Procuradoria Regional Eleitoral pelo conhecimento e **improvemento** do recurso.

Goiânia, 16 de outubro de 1996.



OSMAR JOSÉ DA SILVA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com igual reserva de poderes, os que a mim foram conferidos, por Procuração "AD JUDICIA", ao Dr. ABADIO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito OAB - GO sob o nº 1.141 para funcionar nos autos de nº 30/96, Processo Eleitoral da Comarca de Aragarças, Estado de Goiás.

Aragarças, 10 de Outubro de 1.996.



Edeimar Barbosa Belem

EDEMAR BARBOSA BELEM.

OAB/MT-3.267

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de Edeimar Barbosa Belem pessoa(s) por mim devidamente identificada(s), e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença, do que dou fé.
Em test^o Valdivan Rego da Silva da verdade
Aragarças-GO. 10/10/1996
Valdivan Rego da Silva
TABELÃO

